



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 23/08/2016
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 743/2015 Ementa: Altera a Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010 e dá outras providências. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]	<p>O Projeto propõe duas alterações na Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A primeira delas proíbe o encaminhamento de resíduos de serviço de saúde para a disposição final, sem submetê-los previamente a tratamento específico.</p> <p>A segunda alteração proposta autoriza os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição ou instrumento de cobrança para o custeio dos serviços de limpeza urbana.</p> <p>Foi apresentado Substitutivo que suprime a autorização para a criação de contribuição para os Municípios e o Distrito Federal, pois ela apenas deve ser feita por alteração da Constituição Federal e não por Lei Ordinária, já que aqueles são entes federados autônomos.</p> <p>Por fim, o Substitutivo propôs reparos nas redações da ementa do projeto e do parágrafo único adicionado ao art. 37 da Lei nº 12.305, de 2010, pelo art. 1º da proposição.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 23/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 20/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir aos consumidores de plano de saúde coletivo empresarial ou coletivo por adesão, se violado algum direito ou interesse juridicamente protegido, legitimidade ativa ad causam contra Plano Privado de Assistência à Saúde.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação com duas emendas</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir aos consumidores de plano de saúde coletivo empresarial ou coletivo por adesão, se violado algum direito ou interesse juridicamente protegido, legitimidade ativa <i>ad causam</i> contra Plano Privado de Assistência à Saúde.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas, que visam a garantir o direito à revisão do contrato por parte do usuário do plano de saúde, seja ele consumidor ou beneficiário, titular ou dependente.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
3	<p>PLS 6/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir o cômputo de florestas plantadas na área de reserva legal.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela prejudicialidade</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS acrescenta o § 9º ao art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012 (Novo Código Florestal), para permitir que seja computado o plantio de espécies arbóreas nativas ou exóticas, assegurando a sua exploração econômica, para o cumprimento da manutenção da área de Reserva Legal (RL).</p> <p>O Relator vota pela prejudicialidade do projeto, por considerar que alterar a regulamentação de Reserva Legal pode configurar medida incompatível com a sua definição legal e anacrônica quanto ao momento de implementação da norma, editada há pouco tempo.</p>
4	<p>PLS 587/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016 e 16/08/2016.</p>

Data da reunião: 23/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 443/2013</p> <p>Ementa: Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela rejeição [relatório]	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p> <p>-Apresentado voto em separado pelo Senador Flexa Ribeiro, propondo a aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.</p>
6	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pela rejeição [relatório]	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>

Data da reunião: 23/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 243/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para conferir maior segurança às relações de consumo não presenciais.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por objetivos: a) impedir, por meio de acréscimo de inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que o fornecedor de bens e serviços possa inserir, nos órgãos de proteção ao crédito, informações negativas sobre o consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; b) impedir, por meio de acréscimo de art. 42-B ao CDC, que o fornecedor realize a cobrança de débitos do consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; e c) considerar que declarações unilaterais do fornecedor não fazem prova da realização do contrato, mas que a existência de assinatura eletrônica que identifica o signatário faz a prova. O projeto visa evitar que os fornecedores, sem maiores cuidados, encaminhem faturas de cobrança ou pedidos de negativação de nomes de consumidores que nada adquiriram e que tiveram seus dados roubados por ações de ciberpiratas, tendo em vista que as formas eletrônicas de contratação aumentaram o risco de fraudes ao consumidor que, a despeito de não adquirir bens ou serviços, tem seus dados pessoais, bancários e creditícios roubados por meio de atores de ciberpirataria.</p> <p>A emenda apresentada pelo relator visa a explicitar as formas de manifestação de vontade do consumidor no ambiente não presencial.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 16/08/2016.</p>
8	<p>PLS 296/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ivo Cassol	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS propõe o acréscimo de § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de não permitir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplentes daqueles consumidores cuja dívida seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Inicialmente, afirma que contém vício de inconstitucionalidade material, pois afronta o inciso IV do art. 7º da Carta de 1988, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Ademais, quanto ao mérito, a proposta vai de encontro à preservação da proteção do crédito.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016 e 05/07/2016.</p>
9	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>-O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>

Data da reunião: 23/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 396/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende alterar o Estatuto da Cidade, para introduzir como elementos obrigatórios do plano diretor a delimitação das áreas verdes urbanas e das áreas urbanas a serem reflorestadas. O autor da proposta considera ter havido omissão do Estatuto no que diz respeito à delimitação dessas áreas, necessárias para garantir a função socioambiental das cidades.</p> <p>O relator considera ter sido mais ampla a omissão do Estatuto da Cidade, que excluiria do plano diretor toda a regulação urbanística tradicional de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em que se define o zoneamento do território municipal, observando que a lei limita-se a exigir as “disposições requeridas” para a aplicação do direito de preempção, da outorga onerosa do direito de construir, da operação urbana consorciada e da transferência do direito de construir, além da delimitação das áreas destinadas a parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. Por essa razão, apresenta emenda de modo que a proposta inclua exigência de que o plano diretor incorpore toda a legislação de zoneamento municipal, na qual se inclui a delimitação das áreas verdes urbanas.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016 e 16/08/2016.</p>
11	<p>PLS 532/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para dispor sobre cosméticos orgânicos.</p> <p>Autoria: Senadora Marta Suplicy</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 532, de 2015, determina o conceito de cosmético orgânico, definindo-o como produto cosmético cujo sistema de produção atenda ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, e que não haja sido testado em animais. Ademais, estabelece a certificação prévia dos cosméticos orgânicos para fins do registro. Por fim, determina a exigibilidade de registro para que embalagens e os materiais promocionais possam exibir denominação ou qualquer referência que atribua ao produto qualidade que o caracterize como produto orgânico, segundo a definição estipulada no projeto.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com objetivo de suprimir a parte final da definição de cosmético orgânico, constante da redação proposta que proíbe o teste em animais para caracterização do cosmético como orgânico.</p> <p>-A matéria constou nas pautas dos dias 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016 e 16/08/2016.</p>

Data da reunião: 23/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 211/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 para determinar que os sindicatos, federações e confederações de categorias econômicas ou profissionais prestem contas ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação da contribuição sindical; e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para explicitar que suas disposições se aplicam às entidades destinatárias da contribuição sindical.</p> <p>Autoria: Senador Ricardo Ferraço</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Ronaldo Caiado</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a determinar que os sindicatos, federações e confederações de categorias econômicas ou profissionais prestem contas ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação da contribuição sindical. Ademais, explicita que as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se aplicam às entidades destinatárias da contribuição sindical.</p> <p>Foi apresentada uma emenda de redação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.